

PORTARIA Nº 664/2017

"INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 510, de 20/11/1991, art. 138 bem como art. 90, II, c, da Lei Orgânica Municipal,

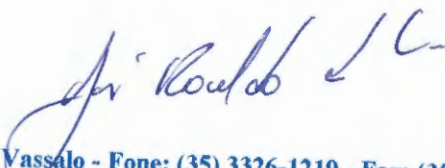
Considerando que o REDS nº 2017-002313226-001 lavrado no dia 31/01/2017, tendo como solicitante a Sra. Claudia Silva Magalhães, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Arte Mania, contendo indícios de infração disciplinar;

Considerando que compete à autoridade na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com extensão aos servidores do Poder Executivo Municipal apurar qualquer tipo de infração disciplinar de seus servidores cometida no desempenho das suas atribuições:

Considerando finalmente que em tese as servidoras cometeram infração disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DISCIPLINAR para apuração de possível Infração disciplinar praticadas pelas servidoras **Gilmara Aguiar da Silva** e **Giceli Aguiar da Silva**, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professora, tipificadas em tese no artigo 113, incisos IX e XIII e no artigo 127, inciso XIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal –





Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Lei Municipal nº 510, de 20/11/1991, estando sujeitas à pena prevista em tese no artigo 123, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelas servidoras efetivas Marilei Aparecida Silva Botelho, que a presidirá, Marinalva Aparecida Silva Magalhães, Secretário, e Rosana Maria Modesto Salvador, como membro, sendo todas integrantes do Quadro de Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

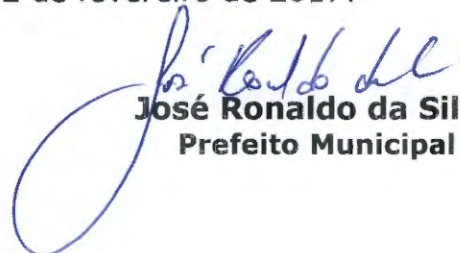
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Presidência da Câmara Municipal para providências.

Art. 5º. Para que não haja prejuízo as investigações, bem como visando maior transparência na apuração dos fatos, redesignamos, temporariamente, a servidora Gilmara Aguiar da Silva para Siat e a servidora Giceli Aguiar da Silva para Junta do Serviço Militar, sem prejuízo de sua remuneração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Minduri, aos 02 de fevereiro de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal